



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA  
PARAÍBA**



## **ACORDO ESPECÍFICO PARA O INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES E PROFESSORES**

ENTRE A

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

E A

**UNIVERSIDADE DE LA ROCHELLE**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, a seguir denominada UFPB, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, ([www.ufpb.br](http://www.ufpb.br)) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por seu Reitor, **Professor Doutor Valdiney Veloso Gouveia**, legitimado para este ato em virtude das atribuições que tem conferido segundo a publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 211, p. 01, de 05 de novembro de 2020.

**E a UNIVERSIDADE DE LA ROCHELLE**, a seguir denominada LRUniv, uma instituição de Ensino Superior, com sede em Avenida Albert Einstein, nº 23 - 17071, La Rochelle cedex 9, França, neste ato representada seu Presidente, **Professor Jean-Marc OGIER**.

Com a finalidade de reforçar a cooperação entre as instituições e contribuir assim para os objetivos de internacionalização dos estudos que oferecem, assinam de comum acordo, com base no Acordo Geral de Cooperação, o presente Convênio Específico para o intercâmbio de estudantes e professores. As partes acordam os seguintes termos:

### **PRIMEIRO: Objeto**

O presente Acordo tem o objetivo de definir as condições e modalidades de realização do programa de intercâmbio de estudantes dos departamentos LEA (Línguas Estrangeiras Aplicadas) dos nossos dois estabelecimentos.

Estes intercâmbios não preveem a emissão de um diploma pela Universidade acolhedora.

#### **SEGUNDO: Elegibilidade**

Na LRUiv, apenas os estudantes do departamento LEA que já tenham cursado um ano de estudos superiores poderão candidatar-se ao intercâmbio objeto do presente Acordo.

Na UFPB, apenas os estudantes do departamento LEA, de acordo com a Resolução no 49/2012 do CONSEPE (Conseil Supérieur d'Administration) que criou normas para a gestão de programa de mobilidade internacional.

#### **TERCEIRO: Tempo de permanência**

A duração do período de estudos será habitualmente de 1 ou 2 semestre(s), sob reserva da aceitação da Universidade de acolhimento.

#### **QUARTO: Número de estudantes de intercâmbio**

No âmbito deste Acordo, cada parte poderá acolher até 4 estudantes do LEA por ano (2 por semestre). Este número poderá ser estendido, garantindo-se o respeito ao equilíbrio dos intercâmbios pela duração total do Acordo.

A lista dos alunos será encaminhada para a instituição de acolhimento pelo menos 2 meses antes da chegada.

#### **QUINTO: Estatuto dos estudantes de intercâmbio**

Cada parte acolherá os estudantes de intercâmbio como estudantes que tem o objetivo de participar das disciplinas da universidade acolhedora, sem visar à obtenção de um diploma ou qualquer outra qualificação formal.

#### **SEXTO: Procedimentos para aceitação**

Os estudantes participantes deste programa de intercâmbio serão inicialmente selecionados pela universidade de origem segundo seus próprios critérios, respeitando os seguintes critérios: nível linguístico, histórico escolar e entrevista motivacional.

A decisão final sobre a admissão será tomada pela Universidade de acolhimento. No caso de uma recusa esta deverá ser justificada.

**SÉTIMO : Inscrição**

As Partes assegurarão que somente participem do programa os alunos que estiverem com a situação regular em sua universidade de origem.

**OITAVO: Programas de Estudos**

Os estudantes envolvidos neste intercâmbio se inscreverão na universidade acolhedora no curso de sua escolha, após consulta aos coordenadores das partes. O programa de ensino será formalizado através de um contrato de estudos assinado pelas partes.

Os estudantes de intercâmbio terão acesso a todos os cursos, observado o limite de vagas disponível. De acordo com os regulamentos da universidade de acolhimento, alguns cursos poderão criar uma exceção à aplicação deste princípio, em função de pré-requisitos ou dos níveis linguísticos pré-definidos.

**NONO: Histórico Escolar**

A Universidade acolhedora deverá avaliar os conhecimentos de cada estudante segundo suas próprias regras. Ela deverá enviar à universidade de origem um histórico escolar para cada estudante, o mais tardar 2 meses após o fim do período de provas finais.

**DÉCIMO: Despesas**

Aos estudantes de intercâmbio não serão cobradas taxas por depósito de dossiê, nem de direitos de inscrição, nem mensalidades com ensino na universidade acolhedora. Eles serão responsáveis pelos custos facultativos (livros e outro material pedagógico, viagens de estudo...).

Eles deverão proceder com as formalidades para obtenção de seus vistos, a partir do recebimento da notificação de admissão na universidade de acolhimento e dos documentos necessários ao visto. Eles assumirão os custos com o visto, a viagem, alimentação, acomodação e tratamentos médicos. Eles deverão contratar um seguro de saúde válido no país de acolhimento.

Os estudantes acolhidos na Universidade de La Rochelle deverão contratar, durante sua estadia na França, a título individual, uma cobertura social obrigatória, um seguro pessoal e um seguro moradia.

**DÉCIMO PRIMEIRO: Ajuda de moradia**

As partes se comprometem em facilitar a busca por uma moradia para os estudantes acolhidos em seu estabelecimento.

#### **DÉCIMO SEGUNDO: Normas Governamentais**

Os estudantes de intercâmbio, suas famílias e seus representantes, se houver, devem respeitar as leis de imigração do país de acolhimento. Cada instituição reconhece que as leis do país de acolhimento se aplicam em qualquer questão relativa a:

a) As obrigações de cada parte em um programa em conformidade com este intercâmbio; b) A natureza privada ou a proteção das informações pessoais dos estudantes inscritos na universidade acolhedora.

#### **DÉCIMO TERCEIRO: Início e duração do Acordo**

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura pela duração do Acordo geral de cooperação. Um relatório deverá ser preparado a fim de avaliar a atividade produtiva. Ao término deste período convém aos parceiros preparar um último relatório da cooperação sobre o qual se basearão para uma eventual renovação.

Os acréscimos ou modificações realizadas no presente Acordo necessitam da aprovação por escrito do presidente da LRUiv e da Reitora da UFPB e serão objeto de um termo aditivo.

O presente Acordo poderá ser denunciado por uma ou outra das partes através de uma notificação escrita com seis (6) meses de antecedência. No caso do término antecipado do Acordo, a universidade acolhedora deverá honrar os termos do Acordo no que diz respeito aos estudantes cujo intercâmbio foi aprovado antes do seu término e considerar o presente Acordo como aplicável pela duração de seus intercâmbios.

Este acordo será redigido em línguas francesa e portuguesa, sendo cada versão igualmente autêntica.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

VALDINEY  
VELOSO  
GOUVEIA:4420  
5155468

Assinado de forma  
digital por VALDINEY  
VELOSO  
GOUVEIA:44205155468  
Dados: 2024.09.05  
09:17:57 -03'00'

**Dr. Valdiney Veloso Gouveia**  
Reitor

**UNIVERSIDADE DE LA ROCHELLE**



**Dr. Jean-Marc OGIER**  
Presidente

João Pessoa, data:

La Rochelle, data:

**07 OCT. 2024**





**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA  
PARAÍBA**



**ACCORD SPÉCIFIQUE POUR L'ÉCHANGE D'ÉTUDIANTS  
ET DE PROFESSEURS**

ENTRE LA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

ET

**LA ROCHELLE UNIVERSITÉ**

L'**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, ci-après dénommée UFPB, institution d'enseignement supérieur reconnue au travers de la Loi Fédérale 3.835, en date du 13 décembre 1960, CNPJ N° 24.098.477/0001-10 ([www.ufpb.br](http://www.ufpb.br)) dont le siège est situé à Cidade Universitária - Campus I - Prédio da Reitoria, 1º andar - Castelo Branco - 58.059-900 - João Pessoa - Paraíba - Brasil, légalement représentée dans cette convention par Professor Doctor **Valdiney Veloso Gouveia**, agissant en qualité de Recteur, en vertu des assignations qui lui sont conférées par la publication du *Diário Oficial da União*, sección 02, edición 211, p. 01, du 05 novembre 2020.

Et **LA ROCHELLE UNIVERSITÉ**, ci-après dénommée LRUniv, institution d'enseignement supérieur dont le siège est établi 23, avenue Albert Einstein - 17071 La Rochelle cedex 9, France, représentée dans cette convention par **M. Jean-Marc OGIER**, agissant en qualité de Président.

Dans le but de renforcer la coopération entre elles, contribuant par là-même aux objectifs d'internationalisation des études qu'elles proposent, les deux institutions souscrivent d'un commun accord à la présente Convention spécifique pour l'échange d'étudiants et de professeurs, dans la lignée de l'Accord Général de Coopération, en accord avec les clauses

suivantes :

### **PREMIÈRE: Objet**

La présente convention a pour objet de définir les conditions et modalités de réalisation du programme d'échanges d'étudiants des départements LEA (Langues Étrangères Appliquées) de nos deux établissements.

Ces échanges n'ont pas pour objet la délivrance d'un diplôme de l'université d'accueil.

### **DEUXIÈME: Éligibilité**

Dans **LRUniv**, seuls les étudiants du département LEA, ayant validé 1 année d'études supérieures pourront postuler à l'échange qui constitue l'objet de la présente convention;

Dans **l'UFPB**, seuls les étudiants du département LEA, d'après la Résolution n° 49/2012 du CONSEPE (Conseil Supérieur d'Administration) qui établit la gestion du programme de mobilité internationale.

### **TROISIÈME: Durée du séjour**

La durée d'un séjour d'études sera habituellement de 1 ou 2 semestre(s), sous réserve de l'acceptation de l'université d'accueil.

### **QUATRIÈME: Nombre d'étudiants d'échange**

Dans le cadre de cette convention, chaque Partie pourra accepter d'accueillir jusqu'à 4 étudiants de LEA par année (2 par semestre). Ce nombre pourra cependant être adapté, tout en veillant au respect d'un équilibre des échanges sur la durée globale de l'accord.

La liste des étudiants concernés sera transmise à l'établissement d'accueil au moins 2 mois avant leur arrivée.

### **CINQUIÈME: Statut des étudiants d'échange**

Chaque Partie accueillera les étudiants d'échange comme des étudiants qui ont pour objectif de suivre des enseignements de l'université d'accueil, sans viser l'acquisition d'un diplôme ou de toute autre qualification formelle.

### **SIXIÈME: Procédures d'acceptation**

Les étudiants participant à ce programme d'échange seront d'abord sélectionnés par

l'université d'origine selon ses propres critères tout en respectant les critères suivants : niveau de langue, relevé de notes, entretien de motivation.

La décision finale d'admission sera prise par l'université d'accueil. En cas de refus, elle devra être motivée.

### **SEPTIÈME: Inscription**

Les Parties veilleront à ce que seuls participent au programme les étudiants qui se sont acquittés de leurs droits d'inscription dans leur université d'origine.

### **HUITIÈME: Programmes d'études**

Les étudiants concernés par cet échange s'inscriront à l'université d'accueil dans les cours de leur choix, après concertation entre les coordinateurs des Parties. Leur programme d'enseignement sera formalisé dans un contrat d'études signé par les Parties.

Les étudiants d'échange auront accès à tous les cours, dans la limite des places disponibles.

En application au règlement de l'université d'accueil, certains cours pourront cependant faire exception à l'application de ce principe, en raison de pré-requis ou de niveaux de langue pré-requis.

### **NEUVIÈME: Relevé de notes**

L'université d'accueil doit évaluer les connaissances de chaque étudiant d'échange selon ses propres règlements. Elle devra envoyer à l'université d'origine un relevé de notes pour chaque étudiant, au plus tard deux mois après la fin des sessions d'examen.

### **DIXIÈME: Dépenses**

Les étudiants d'échange ne se verront facturer ni frais de dépôt de dossier, ni droits d'inscription, ni frais d'enseignement par l'université d'accueil. Ils auront à leur charge les coûts facultatifs (livres et autre matériel pédagogique, voyages d'étude ...).

Ils doivent procéder aux formalités d'obtention de leur visa, dès réception de la notification d'admission de l'université d'accueil et des documents nécessaires au visa. Ils assumeront les frais de visa, de voyage, nourriture, hébergement et soins médicaux.

Ils doivent également se munir d'une assurance santé valide dans le pays d'accueil.

Les étudiants accueillis à l'Université de La Rochelle devront souscrire pendant leur séjour en France, à titre individuel, une couverture sociale obligatoire, une assurance personnelle et une

assurance logement.

### **ONZIÈME: Aide au logement**

Les Parties s'engagent à faciliter la recherche d'un logement pour les étudiants accueillis dans leur établissement.

### **DOUZIÈME: Règlements gouvernementaux**

Les étudiants d'échange, leur famille et leurs ayants droits, le cas échéant, se conformeront aux lois d'immigration du pays d'accueil. Chaque institution reconnaît que les lois du pays d'accueil s'appliquent dans toute affaire concernant :

- a) Les obligations de chaque partie dans un programme en rapport avec cet échange;
- b) La nature privée ou la protection des informations personnelles des étudiants inscrits à l'université d'accueil

### **TREIZIÈME: Début et durée de la convention**

La présente convention entrera en vigueur à sa date de signature pour la durée de la convention cadre de coopération. Un bilan à mi-parcours devra être établi afin d'évaluer l'activité produite. Au terme de cette période les partenaires conviennent d'établir un dernier bilan de leur coopération sur lequel s'appuyer pour un éventuel renouvellement.

Les ajouts ou modifications apportés à la présente convention nécessitent l'approbation écrite du président de LRUUniv et du Recteur de l'UFPB et feront l'objet d'un avenant.

La présente convention pourra être dénoncée par l'une ou l'autre des Parties avec un préavis écrit de six (6) mois. Dans le cas d'un arrêt anticipé de la convention, l'université d'accueil doit honorer les termes de la convention en ce qui concerne les étudiants dont l'échange a été approuvé avant la résiliation, et considérer la présente convention comme applicable pour la durée de leurs échanges.

La présente convention sera établie en langue française et portugaise, chaque version faisant également foi.

### **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

VALDINEY VELOSO  
GOUVEIA:44205155468

Assinado de forma digital por  
VALDINEY VELOSO  
GOUVEIA:44205155468  
Dados: 2024.09.05 09:17:18 -03'00'

**Doctor Valdiney Veloso Gouveia**  
**Recteur**

João Pessoa,

### **UNIVERSITÉ DE LA ROCHELLE**



**Dr. Jean-Marc OGIER**  
**Président**

La Rochelle,

**07 OCT. 2024**